

VOTO Nº 391/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.814518/2024-50
Expediente nº 1220105/24-4

Analisa solicitação de autorização
para trabalho no exterior.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas
Relator: Antonio Barra Torres

Relatório

1. Trata-se de solicitação de autorização para trabalho no exterior, da servidora Natália Jorge e Costa, matrícula Siape 1952330, lotada na COMIN/AINTE/GADIP/DIRETOR-PRESIDENTE, conforme Formulário de Autorização para Trabalho no Exterior (SEI nº 3124440).
2. O exercício de atividades no exterior foi previsto pelo Decreto nº 11.072/2022:

Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade de que trata o **caput** do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

VIII - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

d) remoção de que trata a [alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa das autoridades a que se refere o art. 4º.

§ 4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º Poderá ser permitida, pelas autoridades de que trata o **caput** do art. 3º, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do **caput** deste artigo:

I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros

permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 6º É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

§ 7º A autoridade de que trata o **caput** do art. 3º poderá substituir o requisito previsto no inciso VIII do **caput** por outros critérios.

§ 8º O total de agentes públicos abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VIII do **caput** e no § 7º não poderá ultrapassar dez por cento do quantitativo de vagas de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º.

§ 9º O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do § 7º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do **caput**, o tempo de duração do fato que o justifica.

§ 10. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VIII do **caput**, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

3. No âmbito da Anvisa, foi regulamentado pela Portaria nº 1.422 de 18 de dezembro de 2023, alterada posteriormente pela Portaria nº 1.084 de 26 de agosto de 2024:

Art. 1º A Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 19 de dezembro de 2023, Seção 1, pág. 131, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

33º.

.....
§1º As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR.

§ 2º As autorizações emitidas antes da publicação desta portaria que precisarem de ajustes para adequação aos seus termos, deverão ser publicadas pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, conforme delegação de competência prevista no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022." (NR)

4. A Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) informa, no Despacho nº 1687/2024 (3151620), que a solicitação foi realizada por meio de formulário específico (3124440) devidamente preenchido e assinado pela servidora interessada, chefia imediata e titular da unidade (gerente-geral ou equivalente) e documentação comprobatória devidamente referenciada no Formulário.

5. Quanto à limitação da quantidade de servidores em teletrabalho no exterior a 2% do total de participantes do Programa de Gestão, na Anvisa, isso representa cerca de 19 servidores. Atualmente, existem 12 autorizações para trabalho no exterior vigentes.

6. A solicitação é para exercício das atividades em Paris, França, que possui um fuso horário de 4 (quatro) horas a mais que o Brasil **pelo período de 3 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização.**

7. O pleito encontra fulcro na alínea c do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, hipótese de acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

8. O cônjuge da servidora, Gustavo Gerlach da Silva Ziemath (Certidão de casamento - SEI 2535956), foi removido de ofício no interesse da administração, conforme Portaria n. 340, de 28 de junho de 2021, do Ministério das Relações Exteriores (SEI n. 3111648.).

9. A servidora já teve autorização para teletrabalho no exterior concedida anteriormente, por meio da Portaria nº 657 de 3 de dezembro de 2021, embasada pela mesma hipótese. Por motivos pessoais, solicitou em novembro de 2023 licença para para acompanhamento de cônjuge e agora pretende retomar suas atividades em teletrabalho no exterior.

10. Ressalta-se que a autorização para desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho não gera direito adquirido e perderá a eficácia quando cessadas as circunstâncias que deram ensejo à permissão ou quando caracterizados quaisquer dos casos de desligamento do Programa, conforme previsto na Portaria nº 522 de 6 de outubro de 2021.

11. No que se refere à análise técnica, a unidade organizacional de lotação da servidora relatou o que se segue:

"A COMIN ingressou no PGOR em 2018 e, desde então, exerce suas atividades em regime de teletrabalho parcial, com revezamento de servidores em trabalho presencial, já tendo alcançado bons resultados em termos de produtividade e eficiência, conforme relatórios trimestrais disponíveis no processo SEI 25351.929572/2019-31.

A servidora Natália Jorge e Costa ingressou na AINTE por meio de concurso interno de remoção em janeiro de 2020 e, de agosto de 2021 a novembro de 2023, devido à remoção de seu cônjuge para a Embaixada do Brasil em Paris, exerceu suas atividades em teletrabalho integral do exterior, obtendo resultados satisfatórios no PGOR, conforme relatórios da unidade disponíveis no processo S E I 25351.929572/2019-31. Por motivos pessoais, solicitou licença para acompanhamento de cônjuge em novembro de 2023 e agora pretende retornar às atividades a partir de seu domicílio, que permanecerá em Paris/França até janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 3 anos em país diverso.

As atividades a serem exercidas pela servidora na COMIN/AINTE são adequadas à modalidade de trabalho remoto e estão devidamente metrificadas, sem prejuízo para a unidade."

12. A chefia-imediata se manifestou sobre a conveniência e a oportunidade da autorização, da seguinte forma:

" A autorização pleiteada pela servidora atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, a saber:

- a) o trabalho da COMIN encontra-se devidamente metrificado e adaptado ao teletrabalho;
- b) a servidora Natália Jorge e Costa possui o perfil técnico da área;
- c) a servidora já exerceu atividades na AINTE em modalidade de teletrabalho integral, obtendo resultados satisfatórios.
- d) a Anvisa fornece as condições e o suporte necessários para a gestão de servidores em teletrabalho integral; e
- e) em eventual caso de descumprimento do plano de trabalho, a chefia fará as gestões cabíveis junto à GGPEs para o desligamento da servidora do PGOR, conforme previsto pela Portaria nº 173/Anvisa, de 25 de março de 2021. "

13. Ainda, o titular da unidade (Gerente-Geral ou equivalente) se manifestou de acordo com a alteração da unidade de domicílio para o exterior da servidora.

14. Assim, considerando a situação atual de força de trabalho da Agência, a GGPEs sugere o *deferimento* da autorização para trabalho no exterior, conforme pleiteado.

Voto

15. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à solicitação de autorização para trabalho no exterior da Servidora Natália Jorge e Costa, lotada na COMIN/AINTE/GADIP/DIRETOR-PRESIDENTE, pelo período de 3 (três) anos ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização.

16. Submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 10/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3161979** e o código CRC **E8F4146F**.